



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Adm.: Amamos e Cuidamos

Secretaria de Administração



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, Sra. Virlena Maria Rios Jorge, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; é que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO as descrições detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam a contratação como emergência;

CONSIDERANDO limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial que ora se apresenta;

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE".

CONSIDERANDO que a Contratação tem amparo permissivo em dispositivo legal que autoriza a prestação dos serviços especializados em situação de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. É evidente que no presente caso a não contratação acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, pois pode comprometer o devido processo legal nos processos administrativos de licitações e contratos realizados no âmbito municipal.

CONSIDERANDO que a formalização de um processo licitatório demanda tempo, principalmente no que diz respeito à publicação do edital, ao prazo de apresentação das propostas, ao direito de interposição de recursos, e aos lapsos determinados em Lei para adjudicação e homologação, tempo do qual não pode a Administração Pública Municipal esperar para realizar os procedimentos licitatórios que tanto necessita a Prefeitura.

CONSIDERANDO que foi realizada cotação de preços dentre algumas empresas do ramo pertinente, para prestação dos serviços, cujos preços por ela ofertados, que seguem transcritos em suas propostas em anexo.

CONSIDERANDO que na medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial.



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Adm.: Amamos e Cuidamos

Secretaria de Administração



CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

RATIFICO todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base na Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, em favor da empresa EDIVAR JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.407.709/0001-09, com sede à Rua Florindo de Castro, 475 Sala 02 – Bairro: Centro – Parnaíba/PI, visando à contratação emergencial de “**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**”, contrato para o período de 30 (trinta) dias, no valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização. Esta dispensa enquadra-se no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 ou no Artigo 24, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1. **DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
2. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.
3. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 18 de Janeiro de 2017.


Virlena Maria Rios Jorge

Secretária de Administração